



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000792-03.2025.5.18.0211

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/04/2025

Valor da causa: R\$ 12.825,31

Partes:

AUTOR: ALEJANDRO RAFAEL GONZALEZ RAMOS

ADVOGADO: REINALDO RODRIGUES DE ALVIM FILHO

RÉU: CARNE NOBRE TREINAMENTOS E TERCEIRIZACAO LTDA

LEILOEIRO: ALGLECIO BUENO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATSum 0000792-03.2025.5.18.0211
AUTOR: ALEJANDRO RAFAEL GONZALEZ RAMOS
RÉU: CARNE NOBRE TREINAMENTOS E TERCEIRIZACAO LTDA

Tendo restado frustrado o leilão judicial, o exequente requer a venda direta do bem penhorado (gerador).

Analiso.

Nos termos do art. 880 do CPC, o bem penhorado pode ser objeto de alienação por iniciativa particular ("venda direta") pelo próprio exequente ou por corretor ou leiloeiro público credenciado no órgão judiciário.

Diante do exposto, autorizo o leiloeiro já designado a realizar a VENDA DIRETA do bem penhorado, observado o lance mínimo de 50%, pagamento à vista (bem móvel) e o prazo máximo de 60 dias.

A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor obtido com a alienação, a ser paga pelo adquirente

As propostas deverão ser apresentadas somente no "site" do leiloeiro.

Após o prazo fixado, serão analisadas pelo juízo as propostas e será declarada vencedora e aceita a que melhor atenda os interesses da execução, considerando o valor ofertado e as condições de pagamento.

Ficam as partes intimadas automaticamente.

Intime-se o leiloeiro para ciência e providências.

Comunicado pelo leiloeiro que a alienação restou frustrada, intime-se o(a) exequente, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência das consultas juntadas aos autos e fornecer diretrizes inéditas, concretas e objetivas ao

prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento para fins de contagem da prescrição intercorrente por 2 (dois) anos, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80 e do art. 11-A da CLT.

Inerte a parte, deve ser lançado o movimento “suspense ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente” e aguardados 2 (dois) anos, sendo que o pedido de retomada da execução só será admitido no caso de terem sido localizados bens do devedor, passíveis de penhora, não se considerando, para tanto, o mero requerimento de repetição dos atos executórios anteriores.

Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, intime-se o credor para indicar causas suspensivas ou interruptivas da prescrição em até 5 (cinco) dias.

Registro estar facultado ao(à) credor(a), a qualquer tempo, durante o período de sobrestamento do feito, pleitear a retomada da marcha processual, desde que apresente elementos novos e objetivos para o prosseguimento dos atos executórios.

RMM

FORMOSA/GO, 13 de março de 2026.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, em 13/03/2026, às 17:10:17 - 15aeb86
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/26031315291369500000079524205?instancia=1>
Número do processo: 0000792-03.2025.5.18.0211
Número do documento: 26031315291369500000079524205